



PROJETO DE LEI Nº 16/2013

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/13

***REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 704/89, e suas alterações, ficam revertidos ao patrimônio público os bens doados ou concedidos constantes das Leis nºs 1.463, de 19 de julho de 2.011, e 1.519, de 11 de junho de 2012, as quais perdem, a partir de agora, sua eficácia jurídica, ficando, portanto, revogadas.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14.02.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Gabinete do Prefeito, de 14 de fevereiro de 2013.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por finalidade reverter ao patrimônio público os bens doados ou concedidos, constantes das Leis nºs 1.463, de 19 de julho de 2.011, e 1.519, de 11 de junho de 2012, as quais perdem, a partir de agora, sua eficácia jurídica; ficando, portanto, revogadas.

A revogação pretendida se faz necessária tendo em vista que os beneficiários da concessão ou doação não cumpriram os ditames dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989, alterada pelas Leis nºs 1245/06 e 1255/07.

Vale salientar ainda que o Município de Porecatu urge em repassar esses mesmos lotes e outros a empresários que realmente queiram investir em nossa cidade, gerando empregos e renda, dando assim melhores condições de vida aos porecatuenses.

Certos da atenção costumeira dos Nobres Vereadores em assuntos relacionados ao desenvolvimento local, esperamos que a matéria seja transformada em Lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito